



UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ  
Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará  
Curso de Especialização em Administração Judiciária

Luís Adriano Soares Barbosa

**ÉTICA NA MAGISTRATURA: uma interpretação a  
partir de um confronto entre as idéias de Vázquez e Nalini**

Fortaleza - Ceará

2008

Luís Adriano Soares Barbosa

**ÉTICA NA MAGISTRATURA: uma interpretação a partir de um confronto entre as idéias de Vázquez e Nalini**

Monografia apresentada à Universidade Estadual Vale do Acaraú como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Administração Judiciária.

Orientador: Prof. Esp. Marcelo Roseno de Oliveira

Fortaleza - Ceará

2008

Luís Adriano Soares Barbosa

**ÉTICA NA MAGISTRATURA: uma interpretação a partir de um confronto entre as idéias de Vázquez e Nalini**

Monografia apresentada à Universidade Estadual Vale do Acaraú como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Administração Judiciária.

Monografia aprovada em: 30/05/2008

Orientador: \_\_\_\_\_

Prof. Esp. Marcelo Roseno de Oliveira (ESMEC)

1º Examinador: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Edilson Baltazar Barreira Júnior

2º Examinador: \_\_\_\_\_

Prof. Ms. Flávio José Moreira Gonçalves

Coordenador do Curso:

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Edilson Baltazar Barreira Júnior

Dedico à Neném, a mulher mais forte que já conheci em minha vida. Inspiradora de todo o meu caminhar, mulher terna, meiga, querida, exemplo. Aquela que possibilitou a minha existência, mulher mãe.

Agradeço a todos que contribuíram  
direta ou indiretamente para que  
essa hora chegasse.

Na utopia de minha vida  
Encontram-se desejos de um amor.  
Nas digitais de meu corpo  
Encontram-se as linhas de meu destino.  
No silêncio insatisfeito dos meus  
pensamentos  
Encontram-se os gritos do meu coração.  
No brilho dos meus olhos  
Encontra-se o reflexo da dor.  
Nos desertos dos meus segredos  
Encontra-se a areia da solidão,  
Cobrindo sem pena  
Toda a luz de uma escuridão.

(Autor: Fernando Pessoa)

## RESUMO

O presente trabalho toma como eixo central compreender os nexos causais de uma ética na magistratura, partindo da compreensão do conceito de ética. A problemática em torno da ética em nossa sociedade, hoje, mais do que nunca, vem sendo debatida, principalmente, provocada pelos escândalos dos últimos anos na política. Dessa forma, procuramos conceituar ética a partir do livro *Ética* de Adolfo Sánchez Vázquez, tentando apreender o aporte teórico que fundamenta à compreensão de Vázquez; bem como entender uma das principais concepções, defendida por José Renato Nalini no livro *A rebelião da toga*. Entendemos que na ordem que produz o capital, estabelece-se uma relação não harmônica entre o ser e o dever-ser, à medida que só é possível e coerente dentro dessa forma de sociabilidade humana na qual o centro é o capital. A ética, para Vázquez, é a teoria do comportamento moral dos homens, é a ciência que estuda uma parte do comportamento humano. A moral é o conjunto de normas que são aceitas livre e conscientemente, cujo papel é a regulamentação do comportamento do indivíduo e da sociedade como produto das ações do homem. O homem entendido como um ser social. Apreendemos que Nalini se utiliza da contribuição de Vázquez para definir ética, afirmando que a ética é a ciência do comportamento moral dos homens. O juiz deve agir segundo preceitos éticos, dever ser um ser humano feliz, sensível e que demonstre seu lado mais humano. Para Nalini os magistrados brasileiros devem ter como principal objetivo um mergulho na conduta ética, para desenvolver uma rebeldia cívica capaz de transformar o mundo.

Palavras-chaves: Ética. Moral. Norma. Dever. Ética na magistratura.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO .....   | 8  |
| 2 CAPÍTULO I: ÉTICA: A ESCOLHA DE UM CAMINHO .....               | 12 |
| 2.1 Ética e as relações sociais .....                            | 13 |
| 2.2 Ética .....  | 17 |
| 2.3 Ética: história do desenvolvimento do pensamento ético ..... | 27 |
| 3 CAPÍTULO II: ÉTICA NA MAGISTRATURA .....                       | 33 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....                                     | 47 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....                                 | 52 |



# 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo compreender os nexos causais de possibilidade de existência de uma ética na magistratura e, bem como, apreender uma das principais concepções, defendida por José Renato Nalini<sup>1</sup>, *A rebelião da toga*. Porém, antes passaremos pela análise do livro *Ética* de Vázquez<sup>2</sup> para tentar compreender, ou pelo menos, termos mais claro o que é ética.

A nossa preocupação com o tema surgiu a partir da nossa participação na disciplina *Posicionamento estratégico do Poder Judiciário* ministrada pelo professor Marcelo Roseno, a qual nos levou a pesquisar o tema, bem como a fazer o trabalho final da disciplina com essa temática. A partir do trabalho realizado na disciplina que nos proporcionou uma aproximação com o tema, o qual levou-nos a fazer deste assunto o tema desta monografia. Por outro lado, nossa trajetória acadêmica como aluno de graduação em Filosofia da Universidade Estadual do Ceará, que nos possibilitou um contato com a problemática em torno da ética em nossa sociedade, a qual, hoje, mais do que nunca vem debatendo o tema, principalmente, provocado pelos escândalos dos últimos anos na política.

Há como discutir ética em uma sociedade em que a grande maioria da população subsiste de maneira tão sofrida? Como discutir ética em uma sociedade na qual podemos identificar um grande debate na mídia, em torno da questão ética, bem como um número elevado de casos de falta ética por parte de autoridades, e, sem falar, que na ordem do capital privilegiam-se o lucro e não as relações humanas? E ética na magistratura, há como ser pensada em uma sociedade dividida entre ricos e pobre e em que os magistrados estão mais próximos dos ricos do que dos pobres? Há como se falar em ética em um agrupamento privilegiado e abstrair todos os problemas da sociedade?

---

<sup>1</sup> José Renato Nalini é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é professor na Faculdade de Direito na FAAP e na Faculdade de Direito na Unianchieta. É Mestre e Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de São Paulo.

<sup>2</sup> Adolfo Sánchez Vázquez foi professor da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade do México.

Segundo Nascimento<sup>3</sup>, a ética no momento atual está setorizada, isto é, ele afirma que há uma ética para a política, uma ética para a economia, bem como uma ética para o direito, ou seja, como operador do direito há uma ética para a magistratura. Nessa linha de compartimentalização da ética, ou seja, como vimos acima, Nascimento leva a cabo a ideologia burguesa de dividir, separar tudo, levando ao limite a ideologia individualista que caracteriza toda a evolução da humanidade na elevação de um indivíduo, ou melhor, da cultura de que cada um é responsável apenas por si mesmo.

A cultura burguesa que valoriza o indivíduo e que defende a individuação acima de tudo tem gerado todo tipo de atrocidade, como, por exemplo, tornando “ético” a invasão de um país por outro em nome de uma caça ao terror, sem questionar o que realmente é terror e o que pode ser ético em relação ao desenvolvimento de toda sociedade e não apenas o desenvolvimento econômico de um único país que advoga ser o sabedor do que é justo e bom para todos. Aqui podemos questionar até que ponto esta setorização da ética é realmente benéfica para a sociedade? E se a ética na economia entra em choque com a ética da magistratura, com que critérios julgamos qual das duas está correta? Ou aquela que tiver mais força será a correta?

Dessa forma compreendemos que a ética não deve ser compartimentada por interesses de grupos que se rogam os mais aptos para julgar o que é mais justo para o conjunto da sociedade. Precisamos compreender que ou o conjunto da sociedade conscientemente produz uma ética válida para todos ou continuaremos produzindo atrocidades justificadas por setores da sociedade e conseqüentemente condenadas pela sociedade como um todo.

Agora que temos claro ou pelo menos acreditamos não ser possível a existência de “éticas” na sociedade e que necessitamos construir conscientemente uma ética válida para o conjunto da sociedade, tentaremos apresentar alguns conceitos de ética para nos apropriarmos daquele que melhor pode representar os interesses da sociedade como um todo.

---

<sup>3</sup> Amauri Mascaro Nascimento é membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, presidente Honorário da Academia Nacional de Direito do Trabalho, professor titular aposentado de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP, professor de Direito do trabalho da Faculdade de Direito da PUC e das FMU de São Paulo, membro fundador do Instituto Ítalo-brasileiro de Direito do trabalho.

Assim para Dutra<sup>4</sup>:

a ética ou a moral reflete sobre a ação humana e sobre as regras que a enformam, buscando principalmente, uma fundamentação de tais regras ou, também, uma formulação clara de tais princípios. Essa reflexão deve ter caráter filosófico, ou seja, um elemento que a distinga de toda outra forma de pensar. Tal elemento definidor, quiçá, seja melhor caracterizado de forma negativa. Não se trata, portanto, de um estudo sociológico, histórico, antropológico, psicológico, etc., embora tais considerações sejam importantes para essa temática. Logo, trata-se de uma investigação conceitual, cujo tema central é o bem<sup>5</sup>.

Como vimos acima, para Dutra à ética é um refletir sobre a ação humana, isto quer dizer que ele fecha a porta a compartimentalização da ética, e ao mesmo tempo afirma que ética é uma reflexão, ou seja, uma discussão sobre o que é o bem para os homens. Sendo assim, ele abriu o caminho para toda essa discussão vazia que hoje impera em toda a sociedade, bem como, para ele o essencial é a reflexão sobre a ação e não a própria ação, deixando bem claro que é por meio da discussão ou da linguagem que os homens resolveram todos os problemas éticos vividos atualmente, sem questionar a atual forma de sociabilidade.

Enquanto Costa<sup>6</sup>, confirma que essa tendência a compartimentalização não tem lugar e que a ética tem como sustentação um discurso prático que levaria a um consenso social, ou em suas palavras,

a ética do discurso prático exige que seja constituída a situação da deliberação livre de repressão, ou seja, a situação de liberdade política, situação na qual possa ser conseguido o consenso acima de todas as pretensões conteudísticas particulares de todos os membros da comunidade de comunicação, o que implica na criação de um instituição de deliberação racional intersubjetiva universal<sup>7</sup>.

Dessa forma Costa afirma que

a razão discursiva humana, que é uma razão intersubjetiva teórica e prática, é capaz de autolegitimar-se e legitimar uma orientação ético-política e ético-jurídica para a humanidade, sendo, portanto, capaz de responder racionalmente e responsabilmente aos desafios que atualmente põem em

<sup>4</sup> Delamar José Volpato Dutra é professor da Universidade Federal de Santa Catarina – CNPq.

<sup>5</sup> DUTRA, Delamar J. Volpato. **O grande desafio da ética contemporânea**: universalidade das regras e particularidade das ações. 2001. p. 75.

<sup>6</sup> Reginaldo Costa é professor de Ética e Filosofia Política da Universidade Estadual do Ceará e de Filosofia do Direito e Filosofia do Estado da Universidade Federal do Ceará.

<sup>7</sup> COSTA, Reginaldo da. **Ética e Filosofia do Direito**. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2006. p. 63.

risco nossa civilização e só precisa do compromisso humano para poder realizar-se no mundo<sup>8</sup>.

Compreendemos a partir das citações acima que Costa defende que, a razão discursiva é capaz de legitimar o caráter de verdade universal de uma ética que a partir do discurso intersubjetivo seja capaz de levar a humanidade a um consenso do que é bom para si, nesse caminho ele retira todo caráter de compartimentalização da ética, mesmo que considere que a ética do direito seja uma derivação direta de uma ética universal.

Dessa forma para se atingir uma sociedade ética deve-se primeiro definir através da razão discursiva os critérios de verdade e de legitimação dos valores humanos, sem, portanto, por em cheque a atual forma de sociabilidade, isto é, ele não questiona se a atual forma de sociabilidade deve ou não se transformar para poder-se por em prática sua proposta ética e sim que é a partir dessa sociabilidade que se pode erguer todo o seu arcabouço da razão discursiva e, portanto, de um consenso do que é bom para o conjunto da humanidade.

É a partir da compreensão da ética que pretendemos contribuir para o debate em torno da questão do aprimoramento do comportamento moral dos magistrados e por sua vez do comportamento do homem como ser social. Colocar a questão da ética na magistratura trazendo a rica contribuição de Vazquez, essencialmente, em relação ao trabalho como protoforma do ser social.

Dividimos o trabalho em dois capítulos. No primeiro, tentaremos analisar a relação entre ética e as relações sociais; o que é ética; bem como um breve percurso histórico sobre como a problemática da ética desenvolveu-se. No segundo capítulo, tentaremos apreender a ética na magistratura, principalmente, a partir da contribuição de José Renato Nalini.

---

<sup>8</sup> COSTA, Reginaldo da. Op. cit., idem, p. 65.

## 2 ÉTICA: A ESCOLHA DE UM CAMINHO

Neste capítulo, pretendemos analisar a concepção de ética contida no livro *Ética* de Adolfo Sánches Vázquez para podermos compreender os problemas e desafios que devemos enfrentar para uma análise do caminho ético a ser seguido. Porém, antes de adentrarmos no livro citado, desejamos apreender as relações entre ética e a atual conjuntura social.

Tentaremos apresentar aqui o porquê da escolha desse caminho e, principalmente, as idéias desenvolvidas no livro *Ética* de Adolfo Sánches Vázquez, que a partir do caminho escolhido parece ser o que apresenta uma concepção de ética capaz de relacionar os desafios de uma sociedade regida pela produção de mercadorias e os problemas morais por ela enfrentados. Escolhemos este livro por acreditarmos que qualquer análise sobre ética deve, necessariamente, passar por uma compreensão das relações sociais que engendram o comportamento dos homens. Bem como, porque hoje vivemos um tempo no qual muitos falam de ética como um problema de indivíduos que por si só possam definir-se éticos, não levando em consideração a relação insuperável entre indivíduo e sociedade.

Acreditamos que Vázquez é um dos autores que melhor faz esta relação entre o ser social dos indivíduos e suas relações com os problemas morais que cada ser humano enfrenta no cotidiano. Entendemos que o livro *Ética* de Vázquez foge dos “modismos” de nosso tempo, já que muitos autores se rogam defensores éticos e têm algo a falar sobre o assunto, porém muitos estão mergulhados no modismo que é falar sobre ética, e este livro, tendo sido escrito em 1969, permanece atual, discutindo os problemas morais, como problema de uma sociedade que vive uma crise que se mostra também no agir moral dos indivíduos, não apenas como indivíduos isolados, mas como seres humanos participantes e componentes de uma comunidade, capazes de agir não como “robinsons” perdidos em uma ilha, mas como agentes em uma sociedade que transforma os homens em seres “alienados” e

que são considerados como coisas, nas relações de compra e venda de mercadorias, tornando-os uma mercadoria, que é vendida e comprada no mercado como se o homem não fosse o artífice dessa forma de sociedade. Justifica-se, assim, a escolha de Vázquez porque ele traz em sua análise o trabalho como fundamento do ser social, ou seja, ele utiliza o arcabouço teórico marxista em sua análise.

## **2.1 Ética e as relações sociais**

Neste ponto pretendemos apresentar as relações sociais capitalistas, tentando compreender os nexos causais destas relações com os problemas relacionados com a ética e, especificamente, apreender as questões referentes a uma ética na magistratura.

Compreendemos que com o aprofundamento da crise das relações capitalistas, presenciamos uma ênfase nas questões relativas à grande importância que se tem dado aos direitos humanos, ao respeito à vida humana, a uma convivência pacífica entre os povos, uma relação harmoniosa do homem com a natureza, e de um outro lado a consciência de que há uma enorme confusão na área dos valores, que se defrontam com questões postas como a família, o casamento, a virgindade, a opção sexual, a inserção no mercado de trabalho, como se, de um lado tivéssemos o moderno e, de outro, o passado, enfim, uma busca incessante de valores verdadeiros, de uma ética.

Pode-se indagar: O que é ética? Há ética hoje? São questões importantes para compreendermos esse contexto social atual em que estamos inseridos.

Para muitos, há uma semelhança entre moral e ética. Se observarmos a origem das palavras, ética vem do grego *ethos* que trata do modo de ser, do caráter,

enquanto moral vem do latim *mos* ou *mores* que é costume ou costumes, com isso pode-se afirmar que uma como a outra não se estendem a uma disposição natural humana, mas algo que é adquirido, conquistado por hábito.

Segundo definições como a de VÁZQUEZ:

(...) Os homens não só agem moralmente (isto é, enfrentam determinados problemas nas suas relações mútuas, tomam decisões e realizam certos atos para resolvê-los e, ao mesmo tempo, julgam ou avaliam de uma ou de outra maneira estas decisões e estes atos), mas também refletem sobre esse comportamento prático e o tomam como objeto da sua reflexão e de seu pensamento. Dá-se assim a passagem do plano da prática moral para o da teoria moral; ou, em outras palavras, da moral efetiva, vivida, para a moral reflexa. Quando se verifica esta passagem, que coincide com os inícios do pensamento filosófico, já estamos propriamente na esfera dos problemas teórico-morais ou éticos<sup>9</sup>.

Com isso, podemos diferenciar ética de moral, pois a ética é caracterizada por sua generalidade, universalidade, tendo o seu valor naquilo que explica e não de prescrever ações com vistas a situações concretas, é a ciência de uma forma específica de comportamento humano, do comportamento moral. Conforme VÁZQUEZ:

(...) o comportamento moral não é a manifestação de uma natureza humana eterna e imutável, dada de uma vez para sempre, mas de uma natureza que está sempre sujeita ao processo de transformação que constitui precisamente a história da humanidade. A moral, bem como suas mudanças fundamentais, não são senão uma parte desta história humana, isto é, do processo de autocriação ou autotransformação do homem que se manifesta de diversas maneiras, estreitamente relacionadas entre si: desde suas formas materiais de existência até as suas formas espirituais, nas quais se inclui a vida moral<sup>10</sup>.

Observamos com isso que a moral está intimamente ligada à atividade prática humana, tanto material quanto espiritual, sendo a ética a reflexão do ato prático do homem. Cumpre destacar, contudo, que nos deparamos em nossa sociedade atual com grandes avanços que têm por base a propriedade privada, mantendo viva e acirrada as contradições do capital, dando continuidade à exploração do homem pelo homem, travando dessa maneira relações de estranhamento e reificação, o processo de coisificação do homem.

Pois como nos aponta TONET:

<sup>9</sup> VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Tradução João Della'Anna. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982. p. 7.

<sup>10</sup> VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. op. cit., idem, p. 17-18.

(...) Com a revolução industrial, a humanidade viu abrir-se, pela primeira vez na sua história, a possibilidade de produzir riqueza suficiente para satisfazer as necessidades de todos os homens. Contudo, foi exatamente o enorme desenvolvimento das forças produtivas, que se iniciou a partir dela, que tornou claro, desde então, que a desigualdade social, com todo o seu cortejo dos chamados “problemas sociais”, já não era uma questão de escassez de conhecimentos, de recursos, de tecnologia ou de bens, mas um problema de exclusiva e total responsabilidade das relações entre os próprios homens<sup>11</sup>.

Evidentemente, não podemos negar que, ao longo da história ocorreram avanços significativos no âmbito científico-tecnológico, porém não houve e não há uma socialização desses avanços. Podemos tomar a medicina, como exemplo, uma vez que são extraordinários os descobrimentos de novas formas de tratamentos, contudo esses benefícios não têm sido colocados a serviço da vida de todos os homens independente de sua situação de classe.

Todavia não é exclusivamente relativo à produção e ao avesso das riquezas materiais que podemos examinar a decadência, é na degradação de tudo relativo à vida humana, no processo de mercantilização crescente da esfera pública, na reificação humana que torna todos descartáveis, na exacerbação do individualismo reforçado pelas políticas implementadas dentro da lógica do mercado e do consumo, na qual a solidariedade e a cooperação são encaradas como mérito individual e competição, no apequenamento da vida cotidiana, reduzida ao fracasso, a lutas pela sobrevivência, na qual tudo passa a ser aceito e válido, inclusive a dominação, a exploração do homem pelo homem dentro do sistema capitalista, que é vista como último patamar da vida humana conforme alguns teóricos. Segundo TONET:

A conseqüência disto é uma fratura cada vez mais ampla entre os valores éticos proclamados e a lógica da realidade objetiva. Concretamente: uma é a lógica do ser, outra a lógica do dever-ser. A um ser que se move no sentido cada vez mais individualista, opõe-se o dever de ser solidário. A uma realidade objetiva que está nucleada, cada vez mais, pelo interesse privado, se opõe o dever de preocupar-se com o interesse público, com o bem comum. A uma lógica que, por exigência da reprodução do capital, caminha sempre mais no sentido da devastação e da degradação da natureza, opõe-se o dever de ter maior respeito pela natureza. E assim por diante. Estamos diante de uma clara visão idealista da problemática dos valores. O que leva a pensar, por exemplo, que se nos conscientizarmos de

---

<sup>11</sup> TONET, Ivo. Ética e capitalismo. In: SUSANA, J.; SOARES, R.; DO CARMO, M.; PORFÍRIO, C. (Organizadores). **Contra o pragmatismo e a favor da filosofia da práxis**: uma coletânea de estudos classistas. Fortaleza: EDUECE, 2007. p. 48-49.



que temos de ser solidários, justos e pacíficos, o mundo se tornará ipso facto solidário, justo e pacífico<sup>12</sup>.

Na ordem do capital, estabelece-se uma relação não harmônica entre o ser e o dever-ser, visto que só é possível e coerente dentro dessa forma de sociabilidade humana na qual o centro é o capital, sua reprodução própria. Portando uma ética que proclama a vida humana na sua forma mais digna possível não é viável, dessa forma evidencia-se uma incompatibilidade radical, entre o ser e o dever-ser.

Como assegura TONET:

(...) O que Kant fez foi elaborar uma ética fundada transcendentalmente e não de modo objetivo e imanente. Com isso, ele apenas realizou, de modo intelectual, aquilo que é uma exigência do processo social regido pelo capital. Com efeito, a matriz ontológica do processo social é inteiramente regida pelo princípio do interesse particular. Coisa, aliás, reconhecida pelo próprio Kant quando diz que o homem tem uma natureza "socialmente insociável". Ao contrário, o universo dos valores pretende-se voltado para o interesse universal. Salta aos olhos a radical inconciliabilidade desses dois universos. Como, ao nosso ver, o primeiro é o fundamento do ser social na sua totalidade e, portanto, também do universo dos valores éticos, então o segundo só pode comparecer sob a forma de uma dimensão abstrata. Vale dizer, o universo dos valores éticos só pode aparecer como um discurso vazio, que jamais pode ser efetivado praticamente. Trata-se, então, de um discurso vazio, mas socialmente necessário. Como argumento adicional, este discurso vazio se apresenta com um caráter de "princípio regulador", ou seja, como algo necessário, mas configurado como um horizonte que jamais pode ser alcançado<sup>13</sup>.

Percebemos com isso a necessidade que as relações que produzem o capital têm, principalmente nesse momento de crise estrutural, de assumir um caráter sempre mais perverso e desumano, propalando a defesa da ecologia e ao mesmo tempo produzindo toneladas e mais toneladas de lixo, negando-se pela recusa dos Estados Unidos a assinar o acordo da convenção de Kioto, reafirmando com isso sua lógica destrutiva e incontrolável apontada por Mészáros<sup>14</sup> (2000).

Compreendemos, então, que é neste contexto contraditório que as relações morais dos magistrados aparecem, dentro de uma ordem que mercantiliza tudo, inclusive, a magistratura. Portanto, é a partir desta conjuntura que

---

<sup>12</sup> TONET, Ivo. op. cit., idem, p. 54.

<sup>13</sup> TONET, Ivo. op. cit., idem, p. 55.

<sup>14</sup> MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. Outubro. Revista do Instituto de Estudos Socialistas. São Paulo, 2000.

pretendemos apreender como se dão às relações morais da sociedade, bem com estas se relacionam com as normas morais dos juízes.

## 2.2 Ética

Tendo claro que qualquer análise do comportamento humano passa, essencialmente, pela forma como a sociedade se organiza para a produção da vida, temos clareza que a ética não foge a essa análise, dessa forma a apreensão de uma concepção moral tem que levar em consideração os nexos causais em que estão ancorados, no caso aqui, a sociedade capitalista, sendo assim a escolha de Vázquez como o autor que nos guiará na apreensão dos problemas morais se explica, por ele ser dentre dos vários autores que estudam essa questão, um dos que parte da inseparabilidade da produção da vida material com os problemas teóricos. Ele é, ainda, entre os que tomam essa compreensão como ponto de partida, um dos que melhor conseguiu expor os problemas éticos que devemos enfrentar atualmente.

Aqui não pretendemos fazer uma análise pormenorizada do livro de Vázquez, e, sim apresentar as questões que consideramos centrais para o estudo de ética, daí restringimos nosso estudo a compreender o que é ética e quais as relações que a ética tem com a totalidade do comportamento do homem.

Iniciaremos com a definição, nas palavras de Vázquez: “a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é ciência de uma forma específica de comportamento humano”<sup>15</sup>. Portanto, ética é o estudo científico de uma parte do comportamento do homem. É o ato de refletir sobre os problemas prático-morais do homem, é a teoria do modo como os homens agem

---

<sup>15</sup> VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. op. cit., idem, p. 12.

moralmente. “A ética é a ciência da moral, isto é, de uma esfera do comportamento humano”<sup>16</sup>.

Segundo Aristóteles o homem ético deve apreender o ser do homem na sua atividade mais própria, o pensar. A atuação do homem como pensar depende sempre da presença do outro à medida que o homem é humano somente na presença do outro. O que determina o que é justo é o motivo da ação. A determinação do critério ou do conteúdo da igualdade não pode a ética como teoria da justiça oferecer, pois apenas a integração do agir numa ordem política concreta, num regime político histórico, pode indicar o que vale como critério acerca do que cabe a cada um naquela ordem concreta. A justiça institui a política como um modo de coexistência em que a questão sobre o que cabe a cada um é um problema a ser resolvido segundo um critério proporcional<sup>17</sup>.

Bem como, “a ética científica está estreitamente relacionada com a filosofia, embora, como já observamos, não com qualquer filosofia; e esta relação, longe de excluir o seu caráter científico, o pressupõe necessariamente quando se trata de uma filosofia que se apóia na própria ciência”<sup>18</sup>.

A função da ética é explicar a moral real, do cotidiano dos homens, dos atos morais dos homens no seu dia-a-dia, portanto ética e moral se relacionam assim como uma ciência específica se relaciona com seu objeto.

O sujeito do ato moral é um ser real, histórico e social.

A moral surgiu da necessidade de dar segurança ao homem, dessa forma era atribuído ao homem valente um maior valor dentro da comunidade. O valor e a solidariedade eram considerados como grandes virtudes, onde tudo visava ao interesse da coletividade não considerando o homem no seu individualismo. Na sociedade primitiva é o caráter coletivo da vida social que determina o que mais tarde se denominará de virtude ou vício: Valor é a valentia, a coragem para enfrentar os desafios da natureza e os inimigos do grupo; a covardia é o vício por excelência. A justiça é a repartição igual entre todos, por um lado, e a vingança coletiva por

---

<sup>16</sup> VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. op. cit., idem, p. 13.

<sup>17</sup> ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Tradução Mário da Gama Kury. 4ª ed. Brasília: Editora UnB, 2001.

<sup>18</sup> VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. op. cit., idem, p. 18.

outro, sempre com a finalidade de fortalecer os laços que unem os membros da comunidade. Com o desenvolvimento das sociedades as regras morais passam a fundamentar-se na responsabilidade pessoal, chegando, portanto a um estágio mais desenvolvido da moral.

Com a evolução que despontou com o aumento das forças de trabalho e produtividade, favoreceu o aparecimento da propriedade privada e conseqüentemente uma desigualdade de bens dividindo a sociedade antiga em duas classes antagônicas, o homem livre, cidadão, e o escravo. Essa situação social proporcionou uma divisão da moral que deixou de ser única no sentido de um só conjunto de normas aceitas por toda a sociedade, favorecendo a aparição de duas morais, a moral do homem livre, com valores definidos, e a dos escravos.

A partir de mudanças que se verificaram com a nova sociedade, surgida com o desaparecimento do mundo antigo onde a escravidão era uma instituição de base para todo o trabalho pesado, e o escravo considerado coisa. Com isso, vieram dar uma nova condição ao homem, embora não fossem muitas as mudanças, porém, foi-lhes dado o direito à vida e passaram a serem considerados seres humanos. Objetivamente, a moral da sociedade feudal foi uma continuação, apenas um pouco evoluída, da moral predominante na sociedade do mundo antigo.

Após conseguida a liberdade pelo trabalhador, muito embora devesse obediência ao senhor feudal, proporcionou uma evolução dos conceitos morais. Essa moral continha também preceitos religiosos, em vista da influência exercida pela igreja na idade média, que de certa forma dava uma unidade moral à sociedade da época, bastante estratificada. O surgimento da sociedade Feudal é acompanhado pela substituição da escravidão pela servidão. Os servos, considerados presos a uma gleba do feudo, tinham pelo menos o direito de permanecer nela e aí produzir sua sobrevivência e, embora também estivessem sujeitos a arbitrariedades e violências, eram formalmente considerados seres humanos, pelo menos “em Cristo Jesus todos são iguais e livres, não importando se na vida presente estão na função de senhores ou de servos”.

Com as mudanças causadas pela invenção das máquinas, que proporcionou o crescimento de uma nova sociedade, a burguesia, levando a um

novo sistema econômico-social fundamento no lucro, permitindo surgir uma moral própria, a moral individualista que dominou a sociedade burguesa do século XIX.

Portanto, na medida em que as diferentes sociedades tomam lugar no tempo, há também mudança nos princípios e regras morais. Conhece-se um progresso moral. Que se dá em um plano histórico-econômico-social primeiramente, ampliando a esfera moral na vida social.

Percebemos, então, que Vázquez destaca o aspecto da moral ser uma forma de comportamento humano compreendendo o normativo e o factual, ser um fato social, a questão da aceitação individual, isto é, uma interiorização das normas morais; a manifestação concreta do comportamento moral dos indivíduos; o ato moral individual como parte de um contexto normativo, ou seja, de um código moral. Ainda, embora normativo o ato, da aceitação consciente e voluntária supõe a liberdade do sujeito na execução do ato moral.

Aqui, ainda, gostaríamos de deixar claro que o movimento histórico e conseqüentemente as mudanças da moral, para Vázquez imprimem uma elevação moral, no sentido que para ele,

a elevação da moral a um nível superior exige tanto a superação do coletivismo primitivo, no âmbito do qual não podia desenvolver-se livremente a personalidade, como do individualismo egoísta, no qual o indivíduo se afirma somente às custas da realização dos demais. Esta moral superior deve combinar os interesses de cada um com os interesses da comunidade e esta harmonização deve ter por base um tipo de organização social, na qual o livre desenvolvimento da comunidade. O progresso moral se nos apresenta, mais uma vez, em estreita relação com o progresso histórico-social<sup>19</sup>.

A constante aparição e sucessão de estruturas sociais variadas, onde os diversos fatores sociais que contribuem para a formação da moral precisam ser estruturados não isoladamente, mas inseridos num contexto histórico-cultural, leva o homem a um pensar e repensar constante, onde a ética tem a função fundamental de explicar ou mesmo investigar determinadas realidades, do agir do homem no sentido de evidenciar sua conduta moral, tentando compreender as relações entre o agir do indivíduo e o agir do grupo social do qual este indivíduo faz parte.

---

<sup>19</sup> VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. op. cit., idem, p. 46.

O movimento do progresso moral se processa de forma dialética de negação e de conservação dos elementos morais anteriores. O progresso moral deve se dar pela ampliação da esfera moral na vida social; pela elevação consciente e livre do comportamento dos indivíduos e dos grupos sociais, caracterizando uma maior responsabilidade do indivíduo e do grupo social frente ao seu comportamento moral e; bem como, pela articulação entre os interesses particulares dos indivíduos com os interesses coletivos.

Apreendemos que a moral é o conjunto de normas que são aceitas livre e conscientemente cujo papel é a regulamentação do comportamento do indivíduo e da sociedade como produto das ações do homem.

A moral por ser parte do comportamento do homem possui em sua essência uma qualidade social à medida que o homem é um ser social. A moral só se manifesta na sociedade, cumprindo essencialmente uma função determinada socialmente. Cada indivíduo reflete uma série de relações sociais, afirmando em cada sociedade sua individualidade como caráter social. Demonstrando uma particular relação entre o indivíduo e a comunidade, entre o individual e o coletivo. Afirmando-se assim, que a consciência individual, onde a esfera das decisões de caráter moral operam não pode deixar de refletir uma situação social concreta, evidenciando-se que a individualidade é um produto social, portanto são as relações sociais dominantes numa época determinada que impõem a forma como a individualidade expressa a sua própria natureza social. Os indivíduos, em busca de integração, sujeitam-se ao código de conduta dos detentores do poder.

O moral implica sempre – inclusive nas suas formas mais primitivas – numa consciência individual que faz suas ou interioriza as regras de ação que se lhe apresentam com um caráter normativo, ainda que se trate de regras estabelecidas pelo costume. Mas, tanto na maneira como a consciência individual reagem diante delas e se afirma, quando no modo como o pessoal e o coletivo relacionam-se no comportamento moral, evidencia-se a influência das relações e das condições sociais dominantes. Em rigor, como o indivíduo não existe isolado, mas enquanto ser social, também não existe isolado, mas enquanto ser social<sup>20</sup>.

A partir da apreensão destas características da moral podemos definir que,

---

<sup>20</sup> VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. op. cit., idem, p. 60.

A moral é um sistema de normas, princípios e valores, segundo o qual são regulamentadas as relações mútuas entre os indivíduos ou entre estes e a comunidade, de tal maneira que estas normas, dotadas de um caráter histórico e social, sejam acatadas livre e conscientemente, por uma convicção íntima, e não de uma maneira mecânica, externa ou impessoal<sup>21</sup>.

Tendo claro a compreensão da moral como parte do comportamento do ser social, não podemos deixar de lembrar que o comportamento do homem não está e não poderia estar separado das outras formas de manifestação das ações do homem, assim a moral entrelaça-se com a religião, com a política, com o direito, com a educação e com a ciência permeando toda as ações do homem como um ser social e histórico.

Segundo Kant, a ação moral é, pois cumprida, não em virtude de um fim, mas tão somente pela máxima que a determina. É posta em movimento por uma inclinação interior (imperativo categórico). Assim, a legislação que erige uma ação como dever, e o dever ao mesmo tempo como impulso, é moral.

A moral kantiana apresenta como elemento fulcral o conceito de imperativo. Kant se preocupa em fundamentar a prática moral não na pura experiência, mas em uma lei aprioristicamente inerente à racionalidade universal humana. Ele pretende garantir absoluta igualdade aos seres racionais ante à lei moral universal, que se expressa por meio de uma máxima, o chamado imperativo categórico, no qual se resume a uma única sentença, conforme segue: “age só, segundo uma máxima tal, que possas querer ao mesmo tempo que se torne lei universal<sup>22</sup>”.

Segundo Kant, o homem que age moralmente deverá fazê-lo não porque visa à realização de qualquer outro algo (alcançar o prazer, realizar-se na felicidade, auxiliar a outrem...), mas pelo simples fato de colocar-se de acordo com a máxima do imperativo categórico. O agir livre é o agir moral; o agir moral é o agir de acordo com o dever; o agir de acordo, ineliminável dele mesmo. A justiça deve ser sempre almejada em função dos benefícios que produz. Só o justo pode usufruir plena imperturbabilidade da alma, encontrando o equilíbrio, a paz, conseqüentemente, a felicidade, no percurso de sua existência, direcionada para o Absoluto.

---

<sup>21</sup> VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. op. cit., idem, p. 69.

<sup>22</sup> KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

Hegel, por sua vez, elaborou o conceito de "eticidade" ou "vida ética", tentando inserir a "sociedade civil" como um momento próprio da totalidade social moderna, ainda que o Estado se apresentasse, no sistema hegeliano, como expressão máxima da universalidade em si e para si e da própria totalidade ética. Buscando uma síntese dialética entre o particular e o universal, entre o indivíduo e o Estado, entre o privado e público<sup>23</sup>.

Com a descoberta dessa mediação, Hegel se capacita a cumprir a tarefa central que propusera para sua filosofia política : a conciliação entre, por um lado, a liberdade individual, surgida na modernidade e transformada no principal valor do liberalismo, e, por outro lado, a reconstrução de uma ordem social fundada na prioridade do público (do universal) sobre o privado. Hegel adere ao conceito de "vontade geral", mais sintonizado com os princípios de seu sistema filosófico, conferindo a tal conceito uma base objetiva, e não mais subjetiva, como fazia o jusnaturalismo. Assim, para Hegel, a vontade geral, em seu processo de exteriorização, passa por um processo de determinações históricas que transcende a ação dos indivíduos e seus projetos volitivos singulares. Enquanto componente do mundo ético, a vontade geral não resulta de um postulado moral, mas emerge de uma comunidade objetiva de interesses que o movimento da realidade produz e impõe aos indivíduos, independentemente da consciência e o desejo deles, embora muitas vezes se utilize desses "instrumentos" para sua concretização.

Neste contexto, a forma inicial da eticidade, a primeira forma objetiva universalizadora de interesses é a família, ou seja, a primeira esfera do ser social que define regras comunitárias de ação para seus membros. A terceira (e mais universal) forma da eticidade seria o Estado, definido como "totalidade ética". Entre a família e o Estado aparece, pois, como figura relativamente autônoma, a esfera da sociedade civil, denominada por Hegel como "sistema de necessidades e do trabalho". Nas palavras de Hegel,

*Nessa dependência e reciprocidade do trabalho e da satisfação das necessidades, o egoísmo subjetivo se transforma na contribuição para a satisfação dos interesses dos outros. Há uma mediação do indivíduo pelo universal, um movimento dialético pelo qual cada um, ao ganhar, produzir e fruir para si, precisamente por isso, produz e ganha para a fruição de todos.*

---

<sup>23</sup> HEGEL, G. W. F. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.



*Essa necessidade se encontra no encadeamento universal da dependência de todos.*<sup>24</sup>

A eticidade apresenta-se como categoria universal, unificadora de todas as outras categorias parciais da filosofia prática<sup>25</sup>.

O agir do homem a partir do progresso moral tem uma elevação da responsabilidade dos indivíduos e dos grupos sociais em relação a seu comportamento moral. A responsabilidade moral está condicionada ao fato de que a ação do sujeito moral (indivíduo ou grupo social) deve necessariamente conter um caráter consciente, que o sujeito não ignore nem as circunstâncias nem as conseqüências da sua ação; bem como sua ação seja livre, que a causa dos seus atos esteja nele próprio.

Portanto só o conhecimento por um lado e a liberdade por outro permitem falar legitimamente de responsabilidade. Mas a falta de conhecimento só retira a responsabilidade do sujeito quando este não for responsável por sua ignorância, que sua falta de conhecimento não for causa do seu ato pessoal. Somente há responsabilidade moral se existir liberdade.

Vemos que a responsabilidade moral pressupõe necessariamente certo grau de liberdade, mas esta por sua vez, implica também inevitavelmente a necessidade causal. Responsabilidade moral, liberdade e necessidade estão, portanto, entrelaçados indissoluvelmente no ato moral<sup>26</sup>.

O comportamento moral faz parte de nossa vida cotidiana, sendo um fato humano entre outros, bem como tem um valor, contém para nós um valor. O ato de valorar é uma necessidade humana, surgiu para dar segurança aos homens que por sua coragem e solidariedade se destacavam na comunidade. O valor existe como um objeto que se relaciona com o sujeito que valora. Os valores existem para um sujeito, ser social, ao qual dá um sentido.

Os valores são criações humanas e só existem e se realizam no homem e pelo homem. O homem cria e dá sentido ao que valora, expressando uma realidade material e sensível ao valor, pois os valores só existem unicamente em um mundo

---

<sup>24</sup> HEGEL, G. W. F. op. cit., idem, p. 50.

<sup>25</sup> HEGEL, G. W. F. op. cit., idem.

<sup>26</sup> VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. op. cit., idem, p. 113.

social. O valor contém a essência do que o homem imprime como sendo algo substancial em sua vida, aquilo que as relações sociais entre os homens imprimem como necessárias e imprescindíveis a sua forma de vida social.

O valor moral existe unicamente em atos ou produtos humanos.

O conjunto de princípios, valores e normas de comportamento compõem qualquer moral. A moral deve ser regida por princípios, valores e normas, pois ela exige que estes elementos exerçam uma função social particular.

As orientações ou princípios básicos que compõem a moral nascem das relações de determinadas necessidades sociais e também pode ser objeto de uma elaboração teórica, a qual tende a justificar a sua necessidade ou a fundamentar a sua validade. O que determina como os valores morais aparecem na sociedade são as necessidades surgidas a partir das relações dos homens entre si.

A concretização de princípios da realização da moral põe a necessidade de relacioná-los com certas condições sociais tais como as aspirações e interesses que inspiram e com o tipo concreto de relações humanas que pretendem regulamentar.

Como vimos, o ato moral deve ser feito a partir da plena consciência do indivíduo e tal ato deve ser completamente livre. Este indivíduo é um ser social concreto e somente fazendo parte de uma comunidade pode agir moralmente. Mas o indivíduo que age moralmente em uma situação concreta já traz em si as possibilidades que fazem parte da formação de seu caráter. Dessa forma seu modo de agir moralmente não é casual, faz parte de sua maneira de reagir diante de suas necessidades e as dos outros que fazem parte de sua comunidade. A forma de agir moralmente ou o caráter do indivíduo não é algo constitucional ou invariável é dinâmico, adquirido e modificável. À medida que

no caráter de um indivíduo se manifesta a sua atitude pessoal com respeito à realidade e, ao mesmo tempo, um modo habitual e constante de reagir diante dela em situações análogas. Dele fazem parte os traços que derivam da sua constituição orgânica (estrutura emocional, sistema nervoso, etc.); contudo, o caráter se forma, sobretudo, sob a influência do meio social e no decorrer da participação do indivíduo na vida social (na escola, no meio da

família, nos lugares de trabalho, como membro de várias organizações ou instituições sociais, etc)<sup>27</sup>.

Apreendemos, então, que o caráter do indivíduo é algo que se forma sob o influxo da educação e, principalmente, da própria vida social. As qualidades morais que o indivíduo incorpora em sua vida e as quais ele põe em prática durante suas ações concretas no seu dia-a-dia, foram designadas pela tradição com o nome de virtudes.

A virtude é um traço de caráter que é valorizado socialmente. É uma capacidade ou potência particular do homem. Uma virtude moral é um traço que tem valor moral associado. É a capacidade ou potência moral do homem. A virtude tem origem na Grécia com a palavra areté, que também pode ser traduzida como excelência. Foi traduzida para o latim como virtus, que é a sua raiz em português. Vale salientar que nas culturas orientais a noção de virtude surgiu no séc. XX a.C. como a capacidade de realizar ou oferecer vida. Virtude, segundo Aristóteles, é uma disposição adquirida de fazer o bem. É preciso dizer mais, porém: ela é o próprio bem, em espírito e em verdade. Não o Bem absoluto, não o Bem em si, que bastaria conhecer ou aplicar. O bem não é para se contemplar, é para se fazer.

A teoria das virtudes que opera com o conceito de virtude, como o bem moral, é teleológica, pois a virtude de uma ação é encontrada no seu fim intrínseco, que é o ato virtuoso, tanto no sentido individual como coletivo. Uma característica central da ação moral e do conceito de moral é o fato de que o agente deve realizar a ação moral por si mesma, não levando em consideração os estímulos ou conseqüências, de forma que o indivíduo prudente representa não somente o homem de juízo prático, mas também o homem que age de acordo com a virtude, pelo fato de realizar os atos virtuosos. A virtude é entendida enquanto possuidora de uma autofinalidade<sup>28</sup>.

Para Aristóteles, justiça e virtude ética são a mesma coisa, porém a essência de ambas não é a mesma. A justiça é uma virtude ética que se pratica sempre em relação aos outros, sendo uma forma restrita de virtude ética, enquanto

---

<sup>27</sup> VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. op. cit., idem, p. 185.

<sup>28</sup> ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. Tradução Mário da Gama Kury. 4ª ed. Brasília: Editora UnB, 2001.

que a virtude ética se compreende enquanto uma disposição irrestrita que pode ser realizada individualmente. Como no caso anteriormente abordado entre prudência e política, justiça e virtude são idênticas enquanto disposição da alma (disposição para a racionalidade), entretanto suas essências se diferenciam<sup>29</sup>.

A virtude ou, antes, as virtudes (pois há várias, visto que não se poderia reduzir todas elas a uma só, nem se contentar com uma delas) são nossos valores morais, se quiserem, mas encarnados, tanto quanto quisermos, mas vividos, mas em ato. Sempre singulares como cada um de nós, sempre plurais, como as fraquezas que elas combatem ou corrigem.

O indivíduo é um ser social e a moral serve a necessidades e interesses sociais, cumprindo uma função social, mas ela é uma realização individual, à medida que os agentes verdadeiros da moral são os indivíduos reais, que se apresentam dentro de certas condições objetivas em uma sociedade determinada.

Apreendemos que a moral é uma necessidade humana. Dessa forma uma norma moral se justifica dialeticamente quando apresenta aspectos ou elementos que durante o processo de desenvolvimento ascensional moral, se integram em um novo nível numa moral superior.

### **2.3 Ética: história do desenvolvimento do pensamento ético**

Agora pretendemos fazer um breve curso pela história do desenvolvimento da discussão sobre ética, tentando apreender o caminho percorrido ao longo da história. As doutrinas éticas surgem e se desenvolvem em diferentes épocas e sociedades como respostas aos problemas básicos apresentados pelas relações entre os homens, e, em particular, pelo seu comportamento moral efetivo.

---

<sup>29</sup> ARISTÓTELES. Idem.

Ética e história se relacionam duplamente: a) com a vida concreta e com a moral dentro delas; b) com a sua história própria, já que cada doutrina está em conexão com as anteriores.

Em toda moral efetiva se elaboram certos princípios, valores ou normas. Mudando radicalmente a vida social, mudam também a vida moral e as doutrinas éticas que as perpassam. Interessante observarmos que implicações as várias doutrinas éticas da história possuem ainda em nossas vidas, como se todas habitassem nosso cotidiano, de forma mais ou menos simultânea. Veremos, a seguir, uma síntese das contribuições de alguns autores.

Embora as expressões utilizadas fujam ao nosso vocabulário usual, é possível encontrar características nas contribuições da filosofia grega que perpassam nosso cotidiano, como a valorização da razão, e a ênfase no desenvolvimento das pessoas rumo a uma suposta felicidade (entendida, neste caso, como uma vida contemplativa). Ao estabelecerem alguns parâmetros teóricos, estes autores fizeram um esforço de ética para produzir referentes à prática moral de suas sociedades.

As primeiras contribuições a destacar seriam as dos 'sofistas' (que originalmente, significava 'sábios'), na Grécia do século V a.C., cuja atenção se destinava à retórica e à arte de convencer, importante habilidade para a crescente atividade política da polis. Tal prática persuasiva/argumentativa entre os sábios levou, no entanto, a uma produção relativista que dificultava o estabelecimento de normas universalmente válidas.

Sócrates rejeitará o relativismo sofista e proporá o conhecimento do homem como prática fundamental ("conhece-te a ti mesmo"), caracterizada como: 1) um conhecimento universalmente válido; 2) que sirva à ação (e não só à reflexão); e, 3) neste sentido, seja um conhecimento moral. A ética socrática prevê a concepção do 'bem' como 'felicidade da alma' e do 'bom' como aquilo útil para tal 'felicidade'. E esta se alcançaria pela virtude da busca do conhecimento. Para Sócrates, bondade, conhecimento e felicidade se entrelaçam estreitamente. Numa espécie de círculo virtuoso, o homem agiria retamente quando conhecesse o bem (a felicidade da

alma) e, conhecendo-o, não pode deixar de praticá-lo no convívio. Assim, conhecer torna-se a tarefa mais nobre, alvo de expectativas na procura da felicidade.

Platão organizou sua ética desde uma concepção bastante abstrata, ideal, propondo um dualismo entre mundo sensível (nosso dia a dia) e mundo das idéias permanentes (perfeitas e imutáveis). Esta dimensão das idéias seria a verdadeira realidade, que aspiraríamos conhecer pelo exercício da razão (a faculdade superior que distinguiria o Homem). Porém, ao contrário de seu mestre, Platão acreditava que a busca do homem pela perfeição não se daria somente pelo exercício da razão. Seria necessária a integração numa comunidade política (a polis grega). Assim, em seu Estado ideal teríamos três classes sociais, guiadas por três virtudes respectivas: a) os governantes filósofos, orientados pela prudência, que é a virtude no exercício da razão; b) os guerreiros, guiados pela fortaleza, virtude de quem exerce a vontade/ânimo; e c) os artesãos e comerciantes, orientados pela temperança, a virtude do apetite. Da articulação dos três teríamos a harmonia da justiça, a quarta virtude indicada por este filósofo.

Na seqüência, Aristóteles fará uma opção pelos indivíduos concretos, afirmando que as idéias existem somente nas pessoas. Mas, nestas pessoas seria necessário distinguir o que é atualmente e o que tende a ser (ato e potência; “o grão e a planta”). O Homem seria, portanto, uma potência, um vir a ser, cujo fim último seria a felicidade, realizada na contemplação, na vida teórica guiada pelo que considerava a característica mais elevada no Homem: a razão. Esta vida de contemplação seria alcançada pela aprendizagem de alguns hábitos e pelo exercício de algumas virtudes, divididas em duas classes: a) intelectuais (operadas na razão) e práticas ou éticas (que operam na contenção da irracionalidade, isto é, das paixões e apetites que precisam ser canalizados). Assim, a virtude seria um equilíbrio entre dois extremos instáveis e prejudiciais para o indivíduo e seu grupo: num exemplo, a justiça estaria na ponderação entre o egoísmo e o esquecimento de si.

A ética cristã parte de um conjunto de verdades reveladas a respeito de Deus. Este é considerado criador do mundo e do homem, concebido como um ser pessoal, bom, onisciente e todo-poderoso. Desta maneira, o que o homem é e o que deve fazer define-se em relação a Deus. A essência da felicidade (a beatitude) é a

contemplação de Deus. Às virtudes enunciadas por Platão (prudência, fortaleza, temperança e justiça) são acrescentadas a fé, a esperança e a caridade. As primeiras regulariam as relações entre os homens, as segundas com a divindade. O cristianismo propõe a solução dos problemas terrenos para uma etapa além da vida, instigando, de início, a noção de igualdade entre os indivíduos (todos “irmãos”, filhos de Deus) numa sociedade repleta de desigualdades. De outro lado, ao longo da Idade Média, a igualdade se recolhe a um plano ideal e transcendente, que acaba por justificar hierarquias sociais vigentes.

A partir do século XVI, veremos uma tendência antropocêntrica na arte, na filosofia, na ciência e na ética, cujo maior expoente moderno será Kant. O Homem adquire um valor corpóreo, sensível, concreto-prático e não só espiritual. À medida que a centralidade passa de Deus para o Homem, este se torna o criador e o legislador em vários domínios, incluindo a moral.

Kant trará significativas contribuições à produção filosófica, científica e ética. O autor sustentará que não é o sujeito que gira ao redor do objeto, mas ao contrário. Isto é, quando nos debruçamos a conhecer algo no mundo que nos cerca, o que acabamos conhecendo efetivamente é o produto de nossa consciência, é aquilo que “enxergamos” desde nossos saberes construídos previamente. Assim, poderíamos descrever um objeto como “alto, localizado abaixo, de cor XX”, mas estas características são atribuições/nomes criados por nós, como pessoas que convivemos, refletimos e criamos socialmente. O mesmo ocorreria com a moral de nossas práticas. Para Kant, somos seres ativos, criadores e não podemos subjugar nossa liberdade a autoritarismos (vide exemplos de sua época: Igreja, mercado, etc.). O autor parte, então, do pressuposto de nossa liberdade e da necessária responsabilidade daí decorrente. E tais formulações terão influência na sua concepção do ‘bom’. O único bom em si mesmo, sem restrição, seria a boa vontade de quem executou a ação. O ‘bom’ não estaria na ação em si, mas na intenção de quem a efetiva. E aqui cabe um esclarecimento, a boa vontade significaria a propensão a agir em puro respeito ao dever universal. A regra enunciada por Kant que resume esta proposição é a seguinte: “age de maneira que possas querer que o motivo que te levou a agir se torne uma lei universal”. Assim, o agir de um indivíduo precisa contemplar as conseqüências para o Outro, supondo que este retribua com o mesmo comportamento moral.

A orientação geral que segue o movimento filosófico-ético de meados do século XIX até os nossos dias caracteriza-se por: contrariar o formalismo e o universalismo abstrato em favor do homem concreto; contrariar o racionalismo absoluto em favor do reconhecimento do irracional no comportamento humano (vide, por exemplo, as contribuições da psicanálise); evitar a fundamentação transcendente da ética em favor da procura da sua origem no próprio homem.

Kierkegaard demonstrava seu posicionamento criticando Hegel: para este filósofo, segundo Kierkegaard, o homem se integra como mais um elemento no desenvolvimento universal da razão, como se esta fora uma entidade superior, como se as idéias “movessem o mundo”. Seu existencialismo preconizará o homem concreto, o indivíduo, a subjetividade que cria. Para Kierkegaard, a existência humana busca construir-se na liberdade e, neste sentido, a fé (religiosa) seria o estágio máximo, por representar uma relação com Deus que, para o filósofo, seria puramente pessoal e subjetiva. E aqui residiria justo um contraste com sua ética, cuja condição prevê que o homem paute seu comportamento por normas gerais, perdendo em autenticidade.

Outro filósofo existencialista, Jean-Paul Sartre também valorizará a orientação individualista do “pai” do existencialismo. Sartre se distinguiria, porém, por seu ateísmo, o que comporta fortes conseqüências para sua argumentação: “se Deus não existisse, tudo seria permitido”. Assim, abolindo o fundamento último dos valores, já não se poderia falar em princípios ou normas que possuam objetividade ou universalidade: na sociedade, tudo seria criação humana, com lugar e interesses definidos. Segundo Sartre, o homem é liberdade. Cada um de nós é absolutamente livre e mostra a sua liberdade sendo o que escolheu ser. Assim, na medida em que não existem valores objetivamente fundados, cada um deve criar ou inventar os valores ou as normas que guiem o seu comportamento. Mas, se não existem normas gerais, o que é que determina o valor de cada ato? Não é o seu fim real nem o seu conteúdo concreto, mas o grau de liberdade com que se realiza. Se a liberdade é o valor supremo, o valioso é escolher e agir livremente.

Mas existem os outros, e eu só posso tomar minha liberdade como fim se tomo também como fim a liberdade dos outros. Ao escolher não só me comprometo pessoalmente, mas comprometo toda a humanidade. Em conclusão, não existindo



valores transcendentais e universais, e admitindo-se somente a liberdade como valor supremo, a vida é um compromisso constante, um constante escolher por parte do indivíduo (na relação com o outro).

A psicanálise trouxe importantes contribuições ao pensamento ético. Sublinhando que o comportamento moral do homem, que se apresenta como consciente, obedece a forças ou impulsos que escapam ao controle da sua consciência, Freud (1856-1939) convida a levar em consideração essa motivação, pela qual é obrigada a chegar à importante conclusão: se o ato propriamente moral é aquele no qual o indivíduo age consciente e livremente, os atos praticados por uma motivação inconsciente devem ser excluídos do campo moral.

Já no campo da sociologia e economia política, poderíamos citar os argumentos de Karl Marx. Para ele, o homem é, antes de tudo, práxis: isto é, define-se por ser produtor, transformador, criador; mediante o seu trabalho, transforma a natureza externa e, ao mesmo, tempo, cria um mundo a sua medida. O homem seria um ser social, que gerando determinadas relações de produção (na transformação da natureza pelo trabalho), constrói demais relações sociais e humanas, incluindo o que Marx chamaria de superestrutura, ou seja, o conjunto de idéias, valores e normas que regem uma sociedade. A moral cumpriria uma função social e política, tendo um caráter de classe. A moral predominante numa sociedade seria fruto das relações de poder entre as classes sociais estruturais (ex. capitalismo: trabalhadores e capitalistas), com preponderância dos valores do grupo dominante, que tendem a ser apresentados como universais quando, de fato, são construções históricas.

Nesta visão panorâmica, foi possível observar como a elaboração filosófica vem pautando o pensamento ético em conformidade com a realidade social e histórica. Passamos do forte apelo ao valor da razão entre os gregos, para o entrelaçamento entre ética e religião na Idade Média, depois para o antropocentrismo racionalista/idealista dos modernistas e, por fim, ao reconhecimento das limitações da produção teórica humana, na ética contemporânea. Seja por nossos condicionamentos psíquicos, seja por nossas condições sociais, a filosofia e a ciência influenciaram as elaborações da ética para a busca de liberdade do 'homem concreto', fragilizando idéias de intenção universalista.

### 3 ÉTICA NA MAGISTRATURA

Neste capítulo, pretendemos analisar os aspectos da ética na magistratura. Apreender como está a discussão em torno das questões morais que envolvem o processo de julgar. Compreender até ponto os magistrados enfrentam os problemas relacionados aos seus comportamentos enquanto cumpridores das leis.

Partiremos nossa análise do livro *Ética geral e profissional* de José Renato Nalini, tentando apreender o conceito de ética, a relação entre a moral e as leis, a relação entre ética e direito, até compreender a ética do juiz. A partir da compreensão do problema da ética do juiz passaremos para análise do livro *A rebelião da toga* de Nalini, buscando entender como o autor propõe a transformação do Brasil a partir da postura ética dos magistrados.

A escolha de José Renato Nalini como o principal interlocutor de nossa análise dá-se pelo fato de ele ser um dos principais teóricos hoje no Brasil da questão que estamos tentando apreender e, principalmente, por se tratar de um magistrado, portanto, um conhecedor indiscutível do problema enfrentado pelos juízes. Isto não afasta a possibilidade de usarmos em alguns momentos outros teóricos que possam enriquecer nossa compreensão.

Nalini apresenta seu conceito de ética tomado de empréstimo de Vázquez, ou seja, para ele ética é a ciência do comportamento moral dos homens organizados em sociedade. Dessa forma o objeto da ética é a moral. E a moral é entendida como um dos aspectos do comportamento humano, é parte do modo como os homens se relacionam entre si. É constituída por um conjunto de regras que compõem as formas como os indivíduos se relacionam. A função da ética é

normativa, à medida que deve descobri-las e elucidá-las. A norma apresenta um dever que pode ser obedecido ou não<sup>30</sup>.

A norma é uma regra que disciplina o dever ser do comportamento dos indivíduos, portanto há a possibilidade da norma ser violada, é parte de sua constituição, é decorrência de sua essência<sup>31</sup>.

Para Nalini o que aproxima a ética do direito são as seguintes características:

1. Direito e moral disciplinam a relação entre os homens por meio de normas. Impõem conduta obrigatória a seus destinatários.
2. Tanto as normas jurídicas como as morais se apresentam sob forma imperativa, não constituindo mera recomendação.
3. Ambas são preordenadas à garantia da coesão social, atendendo à mesma necessidade social.
4. Moral e direito se modificam no momento em que se altera historicamente o conteúdo de sua função social. São formas históricas de comportamento humano<sup>32</sup>.

Por outro lado divergem em outros aspectos, na medida que a vida moral é por essência interior e a vida jurídica é exterior, dessa forma a coação em relação à moral é interna e a coação em relação ao direito é externa; o alcance da moral é mais abrangente do que o do direito; a moral é anterior ao direito, a moral nasceu das relações entre os homens antes do direito; enquanto o direito positivo é fundado pela a égide estatal, a moral poderá tê-lo ou não, à medida que ela existia antes mesmo do surgimento do estado<sup>33</sup>.

Para Nascimento,

a necessidade de um vínculo estreito entre a ética e a teoria do direito é determinada pela proximidade do objeto que estudam essas duas ciências, a moral e o direito: ambas tratam de normas. É porque Direito e moral se relacionam como normas de comportamento das pessoas e dos grupos, o Direito pressupondo uma força coercitiva do Estado que não teria sentido sem um aparato capaz de obrigar as pessoas a observar as suas normas. A moral encontra o seu apoio na opinião pública e, não obstante, na sociedade considera-se moral quem segue as normas da moral sem influência extra alguma, por seu convencimento íntimo. A diferença está na

---

<sup>30</sup> NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional** – 3ª ed. rev. amp. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 36-37.

<sup>31</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 38.

<sup>32</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 81.

<sup>33</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 82-83.

coerção ou o tipo de coação: estatal ou social. O Direito não abrange todo o campo do comportamento das pessoas. Nem toda norma jurídica relaciona-se com a moral<sup>34</sup>.

A fundamentação jurídica tem sua origem na moral. Bem como a maioria dos crimes é uma postura que vai contra os atos morais. Os juizes são levados a observar as regras das normas morais em seus julgamentos. Compreendemos que há uma forte ligação entre ética e o direito, à medida que percebemos que quando a moral de um povo decai, o legislador deve consolidar a moral, tornando os deveres éticos em obrigações jurídicas e as proibições éticas em proibições jurídicas. A transferência do ato de julgar ao Estado é uma alternativa de cumprimento da ética.

A Ética e o Direito caminham, ou pelo menos, devem caminhar juntos, sempre na tentativa de encontrar a harmonia e a pacificação social, sendo necessária para essa persecução a contribuição de cada indivíduo que se insere na sociedade.

A postura ética deve ser uma atitude de todos aqueles que fazem parte de uma ação jurídica: parte, operadores jurídicos e representantes do Estado<sup>35</sup>.

Os processos civis, penais e administrativos devem ser abraçados incondicionalmente pelos deveres éticos, dessa forma “o enfoque moral e ético está na maior parte das decisões judiciais, explícitos ou não. O julgamento é uma opção ética, embora esse aspecto possa estar submerso numa roupagem jurídico – positivista”<sup>36</sup>. Portanto, o juiz moderno foi levado a ser co-criador da norma, sendo um colaborador importante na legislação da modernidade.

No alvorecer do terceiro milênio, a Justiça há de se fazer presente no convívio humano, com a marca da independência e coragem de seus operadores, na construção de uma sociedade feliz, como é próprio da vocação espiritual do homem.

A profissão é, para Nalini, uma atividade pessoal que deve ser desenvolvida de forma estável e honrada, visando servir aos outros, bem como a si

---

<sup>34</sup> NASCIMENTO, A. Mascaró. **Ética na Magistratura**. Disponível em: [www.jfrn.gov.br](http://www.jfrn.gov.br). Acesso em: 15. Jan. 2007. p. 5.

<sup>35</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 96.

<sup>36</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 99.

próprio, levando em consideração a sua vocação e, outrossim, a dignidade do ser humano. Sendo características essenciais ao desenvolvimento da profissão: o espírito de serviço, de doação ao próximo e de solidariedade. Por outro lado, a profissão deve servir ao apelo da vocação<sup>37</sup>. A ética profissional é o prolongamento e o complemento do direito profissional, assegurando, via de consequência, o exercício regular da profissão, a honra da profissão e as obrigações em geral.

A profissão jurídica deve ser regida pela deontologia forense a qual indica o conjunto das normas éticas e comportamentais que devem ser observadas pelo profissional jurídico. O princípio essencial da deontologia forense é agir segundo ciência e consciência<sup>38</sup>.

É agindo segundo preceitos éticos e pautando a sua vida pessoal de forma coerente com a sua vida profissional que os profissionais do direito participarão ativamente da construção de uma sociedade mais democrática. Ao contrário os operadores do Direito, enquanto estiverem desprovidos do devido cuidado ético, estarão relegando a sua profissão, gerando conflitos e causando prejuízos à categoria em que estão inseridos, devendo, portanto, sofrer sanções disciplinares.

Sendo válido ressaltar que, para cumprir o seu papel com dignidade, honestidade e presteza, um jurista põe em prática seu saber aliado, e isso é o mais importante, a preceitos éticos, deixando evidente o seu compromisso com a justiça social.

O profissional jurídico deve ter o conhecimento técnico adequado a qualquer profissão, ser um aprendiz aplicado e ter uma educação continuada; bem como deve ter consciência clara de sua função social, à medida que formar a consciência é o principal objetivo de todo processo educativo.

Os princípios da deontologia forense são: o princípio da conduta ilibada; o princípio da dignidade e do decoro profissional; o princípio da incompatibilidade; o princípio da correção profissional; o princípio do coleguismo; o princípio da diligência; o princípio do desinteresse; o princípio da confiança; o princípio da

---

<sup>37</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 181-183.

<sup>38</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 185-186.

fidelidade; o princípio da independência profissional; o princípio da reserva; o princípio da lealdade e da verdade e; o princípio da discricionariedade<sup>39</sup>.

O estudante de direito tem como seu primeiro dever se manter lúcido e consciente, a pessoa lúcida sabe que ela pode transformar o mundo, mesmo que seu universo lhe pareça pequeno e insignificante. Deve ter consciência que é um privilegiado, pois é mínima a percentagem de brasileiros que tem acesso a Universidade. O aluno de direito tem o dever de ser consciente que é essencial sua participação na vida concreta do Direito, participar na política acadêmica, à medida que ele deve ser o protagonista para mostrar ao povo como deve ser feita uma verdadeira Democracia, como se edifica e fortalece um Estado de Direito<sup>40</sup>.

O acadêmico de direito deve agir eticamente. Tem o compromisso de viver eticamente, pois só dessa forma o aprendizado ético terá um significado concreto. O estudante de direito deve conhecer bem seus colegas, deve ser solidário, deve respeitar as diferenças de raça, cor, aspecto físico, origem social e preferência sexual.

É fundamental ao estudante de Direito, para se transformar num profissional competente e ético, saber utilizar adequadamente as instalações da universidade, respeitar os professores e os colegas, espelhar-se nos melhores exemplos de conduta profissional e empenhar-se para enriquecer seus conhecimentos jurídicos, preocupando-se sempre em discernir o que é moralmente certo do que é eticamente reprovável. São, portanto, alicerces essenciais para a construção de uma carreira promissora, tomando-se como base uma formação técnica e moral das mais sólidas.

Segundo Nalini todos os males brasileiros residem na educação. Dessa forma ele propõe que a Educação do futuro deve ser fundada em quatro pilares.

A educação para o presente século, o século XXI, se assenta sobre quatro pilares: aprender a ser, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a conhecer (...) Depende de toda a sociedade brasileira investir nesses quatro pilares, para converter a Universidade em um centro de

---

<sup>39</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 186-204.

<sup>40</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 215-220.

transformação do mundo, muito mais do que um espaço fechado de diletantismo e esgrima entre intelectuais vaidosos<sup>41</sup>.

A educação do futuro deve ser pautada a partir da transdisciplinaridade, conforme Morin<sup>42</sup> e os seus sete saberes necessários à Educação do futuro, são eles: o primeiro contempla as cegueiras do conhecimento: o erro e a ilusão; o segundo saber reza os princípios do conhecimento pertinente; o terceiro saber deve ser o ensino da condição humana; o quarto saber proporcionará o ensino da identidade terrena; o quinto saber é enfrentar as incertezas; o sexto saber deve ser o ensino da compreensão e; o sétimo saber deve compreender o ensino da ética do gênero humano. Portanto nas palavras de Nalini:

uma universidade fundada sobre os quatro pilares e empenhada em desenvolver esses novos saberes será um laboratório de vida democrática e uma usina produtora da compreensão. O campo está aberto para tentar essa nova utopia. Há lugar para isso. Não apenas porque o projeto de expansão educacional promovido pelas autoridades brasileiras acredita num processo de decantação natural, com futura sobrevivência das boas escolas e sufocamento das más, todavia pro um outro motivo mais profundo<sup>43</sup>.

Tomando os fundamentos constitucionais como base, a magistratura brasileira não tem um código de ética específico. Porém existem normas éticas positivadas a partir da elaboração da Constituição de 1988, tendo como base o artigo 93, podendo-se observar ali preceitos éticos, embora conste a necessidade de uma lei complementar que deverá ser obra do Supremo Tribunal Federal<sup>44</sup>.

Um dos valores estabelecidos na Constituição é o merecimento como um dos pilares da carreira jurídica, sendo este mérito averiguado por critérios: presteza, segurança, freqüência e aproveitamento em cursos. O dever ético da presteza exige que o juiz seja diligente ao julgar. O juiz deve ter segurança que se adquire a partir do conhecimento, sendo dever ético o aprendizado, ante de ser mero dever funcional. Durante a freqüência aos cursos de aperfeiçoamento o juiz deve ter um bom aproveitamento para dar um salto de qualidade em sua função<sup>45</sup>.

Compete ao juiz respeitar a lei, interpretando-a de forma imparcial e honesta, analisando sempre todas as partes que compõem um conflito de

---

<sup>41</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 234.

<sup>42</sup> MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 3ª ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2001.

<sup>43</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 237.

<sup>44</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 285-286.

<sup>45</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 287-288.

interesses, o que garante, assim, o princípio do contraditório. Devendo também o mesmo possuir um alto grau de dever e um evidente senso de justiça. Tem como função primordial a manutenção da harmonia social, já que assume o papel do Estado na resolução dos conflitos.

O juiz tem a obrigação de respeitar a lei genérica, podendo adequá-la ao caso concreto pelo princípio da equidade, não se esquivando do princípio maior, que é o da justiça. O magistrado jamais poderá abster-se de julgar um caso, alegando lacuna ou obscuridade da lei, sendo permitido a ele recorrer, nesses casos, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Os magistrados devem ter condições para avaliar, com equilíbrio e objetividade os aspectos humanos e sociais, além de todas as intempéries de um processo judicial, tratando com ética e lealdade todos os interessados, com o intuito único de distribuir a justiça.

Um dos compromissos éticos conferidos ao magistrado é não se deixar corromper pelo poder que lhe é conferido, prezando constantemente pela humildade e deixando de lado todas as suas volições, para que isso não interfira na sua atividade julgadora.

Bem como o juiz deve residir na comarca para a qual foi nomeado para exercer sua função de julgador, deve dedicação exclusiva, tem que ter o dever do desinteresse, que permite um julgamento imparcial e deve ter abstenção política, entendida como participação em partidos políticos, pois sabemos que o juiz como qualquer outro ser humano é um ser político. Portanto a partir da constituição o juiz brasileiro tem

o dever de presteza, impondo-lhe conferir ritmo racional ao serviço a seu cargo, compatível com as exigências de justiça formuladas pelo povo. O dever de coragem, pra oferecer uma prestação pronta e segura, adequada as finalidades a cuja satisfação foi invocada. O dever do estudo permanente, para poder outorgar a prestação segura. O dever da freqüência a cursos reconhecidos de aperfeiçoamento, não interrompendo o processo de formação educacional convencional, cujo início se deu com a pré-escola e cujo termo não está previsto, pois equivalente à duração da própria vida. É o dever do aproveitamento nesses cursos, para que, assimilado o seu conteúdo, ele se reflita em grau superior de excelência da prestação jurisdicional<sup>46</sup>.

---

<sup>46</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 289.



Os juízes, na qualidade de integrantes do Poder Judiciário, são agentes políticos condutores da atividade jurisdicional e membros da sociedade, que assumem deveres éticos e morais de extensão maior que o cidadão comum. Os magistrados não podem permanecer passivos, apenas assistindo à proliferação das injustiças que acontecem na sociedade. O bem deve ser eleito como o único caminho possível de ser seguido, com coragem, discernimento, e, acima de tudo, com excelência pessoal que brilha e faz brilhar, que engrandece e resplandece o espírito dos que trilham os seus caminhos. A evolução da sociedade humana, a alta complexidade das organizações sociais, são fatores que influenciam frontalmente no papel atribuído à Magistratura.

Ao julgar o juiz deve ter claro que um comportamento ético requer imparcialidade, ficando em uma situação eqüidistante das partes. Que a busca da verdade tem de ser pautada pela concretude do real não se deixando levar por aparências ou pelo imobilismo das leis, devendo apresentar um mergulho em seu ato de julgar atendendo todos os prazos legais e, principalmente, um estudo profundo e cuidadoso do processo, bem como deve ser feliz ao realizar sua profissão.

O excesso de tecnicismo e o apreço ao formalismo exacerbado são características dos juizes burocratas e despreparados para o exercício de sua nobre e magnífica profissão. Para que o juiz tenha excelência pessoal, é necessário que seja historiador, filósofo, economista, sociólogo etc., porque o Direito, na verdade, é ciência universal, por excelência. Magistrado é cidadão de primeiro grau e especial servidor da comunidade. Para que a nobre função do magistrado seja exercida com consciência e amplitude social, é preciso que o mesmo conheça o ser humano *in locu* e a sociedade da qual faz parte. Não deve se ater apenas à matéria processual e somente assim estaremos diante de um Juiz-humanista. Não se pode olvidar que o alto número de processos, a falta de equipamentos e de pessoal treinado são fatores que contribuem para a dificuldade na excelência dos serviços prestados pelos magistrados. É difícil e demorado formar o homem, para que ele produza e dê bons frutos. Sendo tais questões eminentemente éticas; a função jurisdicional é muito sujeita a complexos de superioridade, devendo os magistrados se vacinarem contra a doença.

Através dos mais diversos meios alternativos para a composição de litígios hodiernos, não podemos admitir juízes que sejam meros fabricantes de sentenças. A aplicação nua e crua da lei não se mostra na mais ideal pacificação de contenda. Diante de tais considerações, em suma, o verdadeiro magistrado é o que tem a plena ciência de seu papel social, de mediador de conflitos à equidade na distribuição da paz entre os homens. Em outras palavras, é servir e não servido.

O juiz do século XXI deverá ser aquele sensível e que demonstre seu lado mais humano tendo como principal objetivo o homem e não as coisas matérias, fazendo da realização do justo a sua principal busca. Dessa forma,

o destino do juiz no milênio próximo é libertar-se dos contornos de um agente estatal escravizado à letra da lei, para imbuir-se da consciência de seu papel social. Um solucionador de conflitos, um harmonizador da sociedade, um pacificador. A trabalhar com categorias abertas, mais próximo à equidade do que à legalidade, mais sensível ao sofrimento das partes, apto a ouvi-las e a encaminhar o drama para uma resposta consensual. Enfim, um agente desperto para o valor solidariedade, a utilizar-se do processo como instrumento de realização da dignidade humana e não como rito perpetuador de injustiças<sup>47</sup>.

Conforme Nalini o fundamento das questões na sociedade brasileira é a ética, que por sua vez está em falta, é um problema essencial da república brasileira. Com o aumento crescente das necessidades o serviço justiça está praticamente sem função, à medida que só tem acesso à Lei uma pequena minoria. A justiça não cumpri sua função de assegurar os direitos fundamentais. Os despossuídos só conhecem a justiça criminal, aquela que puni e mantém a “ordem”, nesse sentido o único juiz que os oprimidos conhecem é o juiz criminal, e o que é pior a corrupção e os crimes decorrentes dela, principalmente, em relação ao dinheiro público, quase sempre ficam impunes. Os problemas enfrentados pelo Judiciário provêm do processo de barbárie em que vivemos, imposto pela ordem do capital.

O juiz vem perdendo sua identidade, à medida que a lei é uma forma de realização de fins políticos, contemplação de interesses para uma minoria. O magistrado vive uma crise estatutária, de identidade e funcional, dessa forma ele não sabe qual sua função frente ao contraditório vivido e nem a sociedade sabe perfeitamente para que serve o juiz.

---

<sup>47</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 309.

A crise do judiciário vista a partir do profissional-juiz, segundo informa Nalini, provém da organização estrutural, a qual é uma das causas da perda de identidade do juiz, tendo uma estrutura que contempla várias instâncias e ainda é organizada em: comum, federal e estadual, além das várias justiças especiais. Por sua vez é imbuída de uma burocracia, ficando longe dos novos processos de organização que privilegiam a produtividade e o gerenciamento racional. À medida que um bom juiz nem sempre é um bom administrador. E, por outro lado, em tempos de crise o judiciário é sacrificado em termos de orçamento, sendo suas despesas cortadas acentuadamente. Bem como o processo converteu-se em finalidade em si, se eternizando no judiciário. Por fim, o judiciário recruta seus quadros, apenas das faculdades de Direito, sendo que

a cultura formal e conservadora do juiz brasileiro, transmitida através das gerações com fidelidade ao modelo coimbrão de um direito onipotente quanto à regulação de todas as facetas da vida de uma justiça inerte, agindo apenas quando provocada, explica a dificuldade em aceitar um projeto consciente de modernização institucional<sup>48</sup>.

Porém, aqui gostaríamos de abrir um parêntese, para analisar um dos principais problemas enfrentados pelo judiciário brasileiro, tentando mostrar todas as suas facetas, além das que abordamos acima, é a problemática da morosidade.

No Brasil, o fenômeno já foi detectado há várias décadas, e hoje é uma preocupação constante. Além disso, a morosidade leva a descrença no Poder Judiciário, já que a insatisfação é geral independente da classe social ao qual o cidadão pertença.

Essa problemática conhecida como “morosidade da Justiça”, não é um fato recente. É produto de um Judiciário que tem uma estrutura regulamentada por procedimentos que não acompanharam as mudanças ocorridas na sociedade. abarrotado de processos que não param de crescer, se faz necessário fazer alguma coisa para que o caos não se instale de uma vez. Além disso, o tempo gasto para a tutela de uma pretensão ao mesmo tempo pode ser considerado uma necessidade ou uma imperfeição do processo, levando o processo a perder sua utilidade, ou até mesmo deixando de atender os fins a que se destina. Muitas vezes a demora na prestação jurisdicional pode transformá-la em um objeto de adorno.

---

<sup>48</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 165.

Sendo assim, a morosidade é uma consequência da origem das crises que assolam o Poder Judiciário. Mas enquanto a reforma do Poder Judiciário não é feita e enquanto o problema da morosidade não é solucionado, cabe a sociedade lutar pelos seus direitos e reivindicar uma justiça mais célere.

O aumento populacional, a conscientização de parte dos cidadãos brasileiros, a ênfase que deu na Constituição Brasileira de 1988 aos direitos das pessoas, a evolução tecnológica porque passa o mundo, tudo isto concorreu para a procura da justiça em uma escala bem maior. Acrescente-se a esses fatores, a migração do contingente populacional do campo para a cidade, em decorrência da industrialização do país, o que continuou em escala crescente nas décadas posteriores, principalmente, na década de 80, levando a um abarrotamento dos fóruns e tribunais, gerando assim, uma crescente demora na prestação jurisdicional. O acúmulo de processos não pára. É necessário se encontrar um meio de pelo menos tentar amenizar o problema.

A estrutura do Judiciário não pode entrar em harmonia com as novas exigências sociais, já que não se qualificou, nos últimos anos, para o enfrentamento da demanda. Na maioria dos fóruns, há carência de materiais de consumo (computadores, impressoras, papel, etc.), bem como de condições condizentes com o trabalho.

Os recursos humanos é outro problema real da Justiça Brasileira. O número de juízes, funcionários e auxiliares da justiça apresenta-se desproporcional ao fluxo de processos. Há uma deficiência no quadro de juízes, e ainda para completar a situação os cargos disponíveis não são preenchidos em virtude dos candidatos não conseguirem aprovação nos concursos públicos.

Na atual legislação percebe-se que a linguagem utilizada na redação das leis não atende a real intenção do legislador em disciplinar certos temas. Além disso, as modificações, até então realizadas são insuficientes para a resolução da morosidade.

As causas da morosidade são centenas, porque não dizer, milhares. As que apontamos representam apenas uma parte do problema, mas que servem para

uma breve reflexão para uma tomada de posição no sentido de colaborar para a melhoria da prestação jurisdicional.

O formalismo tem por objetivo dar previsibilidade às decisões judiciais, contendo os arbítrios judiciais e assim mantendo o equilíbrio entre as partes, mas acaba acarretando sérios problemas, como a protelação de um provimento.

A sociedade brasileira sempre foi norteadada por leis gerais, inserida no formalismo jurídico. As leis não surgiram em função do nosso modo de viver, mas sim da necessidade de tornar nossa estrutura, enquanto colônia, semelhante à da metrópole. As Ordenações Portuguesas foram aproveitadas no Brasil. Sendo assim, a lei brasileira é proveniente da burocracia portuguesa.

O exagero de recursos e o princípio do duplo grau de jurisdição, são obstáculos que contribuem para a morosidade jurídica, tanto que na maioria dos casos, são utilizados com a finalidade protelatória.

Os prazos especiais concedidos ao Poder Público são outro fator que causa a morosidade. Por isso já foi objeto de diversos pronunciamentos no Superior Tribunal de Justiça.

O despreparo dos profissionais do Direito é mais um fator que contribui para um Judiciário moroso.

O judiciário brasileiro convive em meio a uma grande ambigüidade. Diante desse quadro cabe ao juiz

Indignar-se quanto àquilo que impede o judiciário de ser a instituição respeitada, eficiente e eficaz com que os idealistas sonham, e expressão de um compromisso ético. Compromisso derivado não apenas de uma deontologia jurídica ou de uma ética própria do magistrado. Mas atitude de uma verdadeira ética social<sup>49</sup>.

O juiz não deve ser movido apenas pela ética profissional, deve ter o empenho necessário para ter um compromisso ético para o aperfeiçoamento da sociedade. Ele deve ter claro uma visão de justiça partilhada, que tenha uma visão

---

<sup>49</sup> NALINI, José Renato. A rebelião da toga. Campinas, São Paulo: Millennium Editora, 2006. p. 137.

plural do direito, à medida que “os juizes éticos propiciarão, com seu entusiasmo, aceleração no movimento de revitalização da justiça”<sup>50</sup>.

O juiz consciente deve ter claro que não está feliz e realizado na instituição a qual faz parte, deve reagir diante de tantas adversidades. Portanto, a reforma possível do judiciário é a reforma do juiz, pois toda revolução tem início com a irrisignação, é necessário que exista o inconformismo, com o atual *statu quo*. O juiz deve demonstrar com atitudes sua postura de inconformismo, de agir no sentido da restauração de sua função que está a ponto de ser eliminada<sup>51</sup>.

Fundamental nesse processo o auto-convencimento do magistrado. O juiz detém autoridade encomensurável para disseminar novas idéias. Formulações pioneiras. Ao fazer justiça, ele exerce imprescindível papel docente. É formador de consciência jurídica, provedor das regras que pautarão o cumprimento espontâneo das obrigações no meio social. Ele precisa se compenetrar de que em sua agenda de vida é urgente introduzir espaço para esse heroísmo cívico. Para um Brasil tão carente de ética e de esperança, insuficiente apenas cumprir o dever de ofício. A história e o futuro reclamam sacrifício maior ao juiz brasileiro<sup>52</sup>.

O magistrado deve ter claro que a eficiência é seu ideal. O espírito de mudança deve introduzir a eficácia judicial e lutar contra o imobilismo das unidades de trabalho, perdidas no interior dos tribunais. Cada juiz deve se pautar por esse espírito de mudança, fazendo com que cada unidade de trabalho à qual ele faz parte seja transformada. A ética é o valor pessoal a ser cultivado por todo juiz<sup>53</sup>.

Para a formação desse magistrado deverá ser dada uma formação prévia a qual inclui a avaliação dos atributos pessoais, além é claro de uma boa formação técnica, mas a preparação obrigatoriamente tem de privilegiar as qualidades humanas daquele que quer ser juiz. A formação continuada deve ser uma obrigação não apenas em relação as atualizações no processo de julgar, bem como deve oferecer requalificação existencial.

Portanto a tese a qual Nalini defende para que haja uma mudança na estrutura social brasileira e a qual ele chama de *Rebelião da toga*, é o chamamento a todos os magistrados brasileiros, que devem ter como principal objetivo um mergulho na conduta ética. Ele deve ser um

---

<sup>50</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 155.

<sup>51</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 163-164.

<sup>52</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 165.

<sup>53</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 187.

juiz humano, juiz sensível, juiz confiado a um sistema consciente e conseqüente de preparação, consciente de sua missão num Estado-Nação de tantas carências e de tantas iniquidades. Esse o juiz de que o Brasil precisa, capaz de produzir uma justiça mais substantiva do que procedimental. Justiça preocupada mais com o presente e o futuro das relações sociais do que da crônica do passado. Juiz suficientemente apto a procurar a verdade do conflito e os elementos de uma solução justa no conjunto dos fatos significativos, e flexibilizar a rigidez das regras explícitas, toda vez que elas o impedirem dessa concretização<sup>54</sup>.

Compreendemos, então, nas palavras de Nalini, que o juiz do século XXI deve “por isso o sentimento de rebeldia cívica, a mais intensa imersão ética e a vontade inabalável de transformar o mundo, a partir do espaço que lhe foi determinado pelo sistema, numa promissora e sabia ‘Rebelião da toga’”<sup>55</sup>.

---

<sup>54</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 286.

<sup>55</sup> NALINI, José Renato. op. cit., idem, p. 296.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo apreender os nexos causais da existência de uma ética na magistratura, partindo das relações entre ética e as relações sociais, compreendendo o conceito de ética e sua relação com a moral, buscando ver o desenvolvimento histórico do debate em torno da concepção de ética; por fim uma apreensão da ética na magistratura, essencialmente, da contribuição de José Renato Nalini.

Primeiro, tentamos apreender a relação entre ética e as relações sociais. Dessa forma entendemos que na ordem a qual produz o capital, estabelece-se uma relação não harmônica entre o ser e o dever-ser, à medida que só é possível e coerente dentro dessa forma de sociabilidade humana na qual o centro é o capital, sua reprodução própria convergindo-se da ética que proclama a vida humana na sua forma mais digna possível, evidenciando uma incompatibilidade radical, portanto temos claro que a ética como uma parte do comportamento humano está diretamente ligada a forma como este homem organiza a produção e reprodução de sua vida no cotidiano.

A ética, para Vázquez é a teoria do comportamento moral dos homens, é a ciência que estuda uma parte do comportamento humano. A ética se relaciona com a moral, como uma ciência se relaciona com seu objeto. A moral é o conjunto de normas que são aceitas livre e conscientemente, cujo papel é a regulamentação do comportamento do indivíduo e da sociedade como produto das ações do homem. O homem entendido como um ser social. A moral deve ser regida por princípios, valores e normas, uma vez que ela exige que estes elementos exerçam uma função social particular. O ato moral deve ser feito a partir da plena consciência do indivíduo e tal ato deve ser completamente livre.

Em seguida tentamos apresentar o curso pela história do desenvolvimento da discussão sobre ética, observamos como a elaboração filosofia vem pautando o pensamento ético em conformidade com a realidade social e



histórica. Apreendemos que os gregos valorizavam a razão enquanto na idade média ética e religião se entrelaçavam, bem como o antropocentrismo racionalista dos modernos e o reconhecimento das limitações da produção teórica na ética contemporânea.

No segundo capítulo, apreendemos que Nalini se utiliza da contribuição de Vazquez para definir ética, sendo assim ele assume a concepção adotada por Vazquez, afirmando que a ética é a ciência do comportamento moral dos homens. Entendemos que a profissão jurídica deve ser regida pela deontologia forense. Portanto, esse profissional deve ter uma boa educação inicial e por sua vez ter uma educação continuada que possa orientá-lo na melhoria da sua realização profissional.

O juiz deve agir segundo preceitos éticos e pautar sua vida pessoal de forma coerente com a vida profissional; cumprir o seu papel com dignidade, honestidade e presteza; ser um profissional consciente de sua função social e claro ter conhecimento técnico adequado; tem o dever de respeitar a lei; dever ser um ser humano feliz, sensível e que demonstre seu lado mais humano. Por fim, apreendemos que para Nalini os magistrados brasileiros devem ter como principal objetivo um mergulho na conduta ética, para desenvolver uma rebeldia cívica capaz de transformar o mundo.

No entanto, gostaríamos de fazer algumas ponderações entre a concepção de ética assumida por Vázquez e o arcabouço teórico apresentado por Nalini. Primeiro, e, talvez o mais importante é em relação ao conceito de ética, à medida que Vázquez se preocupa em deixar claro qual sua matriz teórica, apontando que o homem é um ser social que tem como fundamento o trabalho. Entendemos que Nalini se preocupa mais em divagar pelas teorias ao longo da história, em vez de deixar claro qual sua matriz teórica, mesmo tendo tomado de empréstimo a conceituação de Vázquez.

Portanto, Nalini mesmo reconhecendo que vivemos uma crise, não apresenta uma ruptura com a atual forma de sociabilidade, apresenta uma rebelião cívica que, ao nosso ver, quer dizer que ele não assume radicalmente uma revolução contra a ordem burguesa, quer a transformação das condições de vida

dos brasileiros, mas não uma revolução contra o capital. Embora acreditemos que sua proposta seja limitada por ficar dentro da ordem burguesa, ficamos contente por ele reconhecer os problemas e, principalmente, por ele acreditar que uma mudança é possível.

Outro aspecto que gostaríamos de observar é em relação a educação para o futuro, que Nalini aponta como o salto que proporcionará o Brasil a melhoria sócio-econômico e cultural, além é claro, uma melhor formação para o magistrado. Ele defende a proposta elaborada pela Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI, a qual foi constituída a partir da Conferência Mundial promovida pela Organização das Nações Unidas – ONU, em 1990 na Tailândia, que ficou encarregada de elaborar os princípios de uma educação para o desenvolvimento do mundo. Nalini aponta que a educação do futuro deve ser assentada sobre os quatros pilares apontados pela referida comissão.

Discordamos de Nalini, e apontamos que

O modelo proposto pela ONU, que permitira como um passe de mágica resgatar não só os conteúdos, as informações e as habilidades do processo de ensino e aprendizagem, mas também os valores, as emoções e os desejos do sujeito, embora teoricamente atraente, demonstra ser muito menos factível e crítico do que pretendia a nossa vã filosofia (...) Com efeito, a chave do saber não é uma questão apenas de vontade política ou de determinação da consciência, mas precisa refletir com todas as tintas o conflito inerente à atual forma de produzir bens e riquezas, fazer ciência, relacionar-se com a natureza e com os outros homens. Pois há possibilidade de fazê-lo diferente, segundo uma história que vem se construindo e poderia ser e ainda pode ser, igualmente, diferente<sup>56</sup>.

Gostaríamos, ainda, de deixar claro que aceitamos o arcabouço teórico de Vázquez, portanto, concordamos com Tonet, à medida que ele diz ser impossível se pensar em ética numa sociedade burguesa e que é preciso exatamente primeiro pensar na transformação desta sociedade e sim a partir daí pensar como teremos uma ética que sirva para o gênero humano, isto é,

podemos dizer que ética e capitalismo se excluem radicalmente. Se por ética entendemos aqueles valores que elevam o indivíduo a superar a esfera da particularidade para conectar-se com a universalidade do gênero humano, e se a sociabilidade regida pelo capital está fundada no interesse particular,

---

<sup>56</sup> MAIA, Osterne; JIMENES, Susana Vasconcelos. A chave do saber: um exame crítico do novo paradigma educacional concebido pela ONU. In: JIMENES, Susana Vasconcelos e RABELO, Jaqueline (Organização). **Trabalho, educação e luta de classes**: a pesquisa em defesa da história. Fortaleza: Brasil Tropical, 2004. p. 122-123.

então não há como conciliar estas duas dimensões. Se isto é verdade, duas constatações se impõem. Primeira: toda tentativa de fundar uma ética no interior desta forma de sociabilidade só pode resultar numa ética abstrata e contribui, não obstante intenção em contrário, para a reprodução dessa ordem social essencialmente injusta. Mais ainda: a ênfase dada, hoje, à questão dos valores, sem um questionamento radical da matriz fundante desta ordem social, não tem nada de positivo. Pelo contrário, é a expressão do extravio e da impotência de uma consciência que, ignorando a dinâmica da realidade objetiva, pretende ditar normas do alto de um pedestal transcendental. Segunda: a fundamentação de qualquer ética autêntica, tem de ser precedida, necessariamente, pela demonstração da possibilidade e da necessidade – ontológicas – da superação da exploração do homem pelo homem. Somente assim o discurso ético deixará de ter apenas uma coerência lógica para ter uma coerência ontológica, vale dizer, terá a possibilidade (ainda que só a possibilidade) de se transformar em outra ordem social, em prática cotidiana (TONET, 2001, p.7).

Partindo dessa concepção temos que negar qualquer forma de compartimentalização e pensar a ética como sendo a superação de toda e qualquer forma de valores que orientam para um egoísmo e individualismo que neguem a universalização dos valores humanos como um todo, isto é, a ética só pode ser pensada em uma sociedade em que o gênero humano for mais importante do qualquer “egoísmo individual”, seja este econômico, político ou fundado no direito. Dessa forma fica bem claro que qualquer concepção sobre ética tem que ter como horizonte a superação dessa sociabilidade fundada no direito formal e deve ter como horizonte uma sociedade na qual o direito seja a expressão do conjunto da sociedade e não fundada no interesse particular de uma classe que se julga capaz de deliberar o que é o bem para o conjunto da sociedade.

A partir do que foi dito acima, ou melhor, se aceitarmos que é possível ser verdade o que Tonet nos diz, podemos chegar a conclusão que a tarefa que se impõe em relação a ética ou as normas é ter como princípio fundamental que é preciso mudar esta forma de sociabilidade, ou seja, o que nos é dado é transformar radicalmente o que funda esta sociabilidade, anular a produção de mercadorias (e a condição do homem enquanto mercadoria), agir e pensar em direção a humanização do homem. Uma vez que se continuarmos apenas na esfera da linguagem, do pensamento, do diálogo, continuaremos a reproduzir esta forma de sociabilidade que constrói discursos cada vez mais brilhantes “em defesa da humanidade” e que gera na realidade concreta o seu oposto, isto é, cada vez mais miséria, que inflama apenas em discurso a moralidade e que produz cada vez mais prostituição, morte, pedofilia, etc.

Precisamos termos claro, que o conjunto de valores os quais uma comunidade cultiva não pode ser universal se as condições de vida dessa comunidade esta fundada na exploração do homem pelo homem e que apenas poucos se beneficiam do conjunto do trabalho de muitos, que só poderemos pensar em uma nova forma de valores a partir do momento em que criarmos outra forma de sociabilidade.

Dessa forma, pensar a ética na magistratura é apenas reproduzir a atual sociabilidade e justificar que ela é e será uma sociabilidade justa e que se acontece injustiças é porque alguns indivíduos na expressão de seus egoísmos transgridem com os deveres e direitos postos. Nesse caminho, a ética na magistratura só tem lugar porque é berço de uns poucos privilegiados que usam esses privilégios para justificar o *status quo* da atual sociedade burguesa que necessita de sua atividade para poder se manter explorando a grande maioria da sociedade e se vangloriando que estão certos, pois tem este direito.

A ética na magistratura só poderia ser pensada como algo sério se o conjunto da sociedade fosse capaz de agir eticamente, ou seja, como derivação de uma ética global e apenas sendo reflexo do agir humano.

Aqui não tem espaço para uma ética fundada no discurso, pois compreendemos que o que falta não é formas de relações de comunicações, mas como Marx nos chama a fazer na 11ª tese sobre Fierbach: “os filósofos se limitaram a interpretar o mundo de diferentes maneiras; o que importa é transformá-lo”<sup>57</sup>, ou seja, enquanto homens fazedores da história precisamos transformar nossas condições de vida e como consequência mudaremos nossos discursos e por sua vez nossa ética, moral, etc.

---

<sup>57</sup> MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: HUCITEC, 1996. p. 14.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. Tradução Mário da Gama Kury. 4ª ed. Brasília: Editora UnB, 2001.

COSTA, Reginaldo da. **Ética e Filosofia do Direito**. Rio – São Paulo – Fortaleza: ABC Editora, 2006.

DUTRA, Delamar J. Volpato. **O grande desafio da ética contemporânea: universalidade das regras e particularidade das ações**. 2001.

HEGEL, G. W. F. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

MAIA, Osterne; JIMENES, Susana Vasconcelos. A chave do saber: um exame crítico do novo paradigma educacional concebido pela ONU. In: JIMENES, Susana Vasconcelos e RABELO, Jaqueline (Organização). **Trabalho, educação e luta de classes: a pesquisa em defesa da história**. Fortaleza: Brasil Tropical, 2004.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: HUCITEC, 1996.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. Outubro. Revista do Instituto de Estudos Socialistas. São Paulo, 2000.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 3ª ed. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2001.

NALINE, J. Renato. **Os enclaves éticos**. Disponível em: [www.jfrn.gov.br](http://www.jfrn.gov.br). Acesso em: 15. Jan. 2007.

\_\_\_\_\_, **Ética geral e profissional** – 3ª ed. rev. amp. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

\_\_\_\_\_, **A rebelião da toga**. Campinas, São Paulo: Millennium Editora, 2006.

NASCIMENTO, A. Mascaro. **Ética na Magistratura**. Disponível em: [www.jfrn.gov.br](http://www.jfrn.gov.br). Acesso em: 15. Jan. 2007.

TONET, Ivo. Ética e capitalismo. In: SUSANA, J.; SOARES, R.; DO CARMO, M.; PORFÍRIO, C. (Organizadores). **Contra o pragmatismo e a favor da filosofia da práxis**: uma coletânea de estudos classistas. Fortaleza: EDUECE, 2007.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Tradução João Della'Anna. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.